

Deverão ser observadas as  
**ESPECIFICAÇÕES**  
**TÉCNICAS** e quantidades  
estipuladas no **EDITAL**.

Objetivando verificar a  
compatibilidade entre o  
produto cotado e o solicitado,  
para a formulação das  
propostas.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2023**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6210.2023/0007283-7**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS.**

O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, por meio de seu pregoeiro (a), designado pela Portaria HSPM n.º 014/2023, publicada no DOC/SP n.º 86, de 26/04/2023, páginas 147 e 148, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais n.º 43.406 de 08 de julho de 2003, n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662 de 24 de novembro de 2005 e n.º 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e n.º 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

## **1. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

**1.1.** Os documentos referentes às **propostas comerciais** e aos **anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema **até as 09hs00 do dia 08/11/2023 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.**

**1.2.** A abertura da sessão pública de pregão eletrônico ocorrerá às **09hs00 do dia 08/11/2023, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.**

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste **PREGÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I deste edital.

**2.2.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Especificações técnicas do objeto (Termo de Referência);

**ANEXO II** – Modelo de proposta;

**ANEXO III** – Análise Econômico – Financeira;

**ANEXO IV** – Modelo De Declaração Sobre Tributos Municipais;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Vistoria técnica



ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições para Prestação dos Serviços

ANEXO VII – Modelo de Minuta de Contrato;

2.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>.

2.4. As informações administrativas relativas a este **pregão** poderão ser obtidas junto a Equipe de Licitações (telefones: (11) 3397-7715 // 3397-7716 // 3397-7731 // 3397-7902) ou através do endereço eletrônico: [hspmcjl@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmcjl@hspm.sp.gov.br).

2.5. Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado, as Licitantes Proponentes poderão vistoriar a Unidade Hospitalar (HSPM)

**2.5.1.Nota: A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local conforme previsto no item 5 do Anexo I.**

2.6. O técnico representante da proponente poderá comparecer na Seção de Tráfego do HSPM, Rua Castro Alves, 60, telefones 3397-7996 / 7920, na data agendada, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH/ CREA) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados.

2.7. A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo V.

- O atestado de vistoria técnica poderá ser apresentado junto com a proposta comercial.

2.8. A não realização de visita Técnica não acarretará inabilitação da licitante, mas implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital quanto a composição dos preços ofertados, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações, conforme anexo VI.

2.9. As questões estritamente técnicas sobre o Termo de Referência integrante do Objeto Licitado deverão ser objeto de questionamento por escrito no endereço eletrônico informado no item 4.1.1 do Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4485/2002;

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, **nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;**

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios,



nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

- 3.2.3. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/1993 e Orientação Normativa nº 03/12-PGM;
- 3.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.5. Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.2.6. Cuja falência ou insolvência civil tenham sido decretadas;
- 3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos;
- 3.4. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas às disposições do Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.
  - 3.4.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios das Leis complementares nº 123 de 2006 e nº 147 de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 3.5. As empresas não cadastradas no **SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **3 (três)** dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
  - 4.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [hspmcjl@hspm.sp.gov.br](mailto:hspmcjl@hspm.sp.gov.br), pelos correios, ou, ainda, diretamente na sede administrativa do HSPM, em dias úteis, das 8h00 às 14h00, nos dois últimos casos no seguinte endereço : **Rua Castro Alves, 60 – 2º andar, CEP 01532-001 – Aclimação – São Paulo – SP.**
  - 4.1.2. O pregoeiro juntamente com os membros da Equipe de Licitação deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.



- 4.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 4.2. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.
- 4.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º, do Decreto nº 43.406/03), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.
- 5.3. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5.1. No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e no Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (Conforme modelo do Edital – Anexo II), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, após o que a etapa será encerrada.

- 6.2.** O envio da proposta, acompanhado com os documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir as propostas /documentos anteriormente apresentados.
- 6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.5.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e conformidade da sua proposta com as exigências do Edital.
- 6.6.** A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na lei.
- 6.7.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente na fase de julgamento.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 6.10.** A proposta (Anexo II) deverá conter planilha de composição dos custos unitários ou mensal, conforme o caso, em razão do que dispõe o artigo 37 da Lei Municipal 17.273/2023. A não apresentação dessa planilha não acarretará a desclassificação da proposta, apenas a necessidade de complementação no prazo assinalado pelo Pregoeiro.
- 6.11.** As propostas, quando de sua inserção no sistema COMPRASNET deverão inserir no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, a depender do tipo de serviço, os seguintes dados do produto, quando o caso: marca, fabricante, embalagem, apresentação do serviço ofertado.
- 6.11.1.** As propostas de preços anexadas ao sistema deverão conter todas as informações constantes do Modelo Anexo II, especialmente:
- 6.11.1.1.** Nome ou razão social do Licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do CPF, RG e endereço de seu representante legal;
- 6.11.1.2.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.11.1.3. Prestação do Serviço:**



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
*Pregão Eletrônico n.º 241/2022*  
*Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0008737-9*



**BASE**

**HSPM – HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Castro Alves, 60 – Aclimação – Fone: (11) 3397-7700

São Paulo – SP – CEP 01532-000

- 6.11.1.4.** Preços conforme estabelecido no Modelo Anexo II, sendo que no caso de preço unitário será admitido até no máximo 4 (quatro) casas decimais depois da vírgula e, no caso de total ou global, no máximo 2(duas) casas decimais.
- 6.11.1.5.** Os preços devem estar de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente edital;
- 6.11.1.6.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação;
- 6.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil S/A, em nome do Credor**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. 23 de Janeiro de 2010.
- 6.13.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.15.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante do licitante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de ofensa aos princípios que norteiam a licitação.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DOS LANCES**
- 7.1.** Na data e horário especificados neste Edital terá início à sessão publica do PREGÃO ELETRÔNICO, que será aberta pelo Pregoeiro com a chave de acesso e senha.
- 7.2.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.5.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

- 7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.7.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 7.8.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.9.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital, observado o modo de disputa adotado.
- 7.11.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.13.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 horas após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.15.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.16.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando o caso, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.17.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.18.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas



no edital.

- 7.20.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.22.** Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da proposta melhor classificada, para que, no prazo de duas horas, contado da solicitação, envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, para que anexe ao sistema COMPRASNET todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link “ANEXAR”, disponível apenas para o licitante convocado. A critério do pregoeiro, o prazo assinalado poderá ser prorrogado por igual período.

**7.1.3. Quando solicitado no Anexo I, o licitante será convocado para apresentar os demais documentos complementares previstos.**

## **8. DO MODO DE DISPUTA**

- 8.1.** O modo de disputa para a oferta dos lances é do tipo aberto.
- 8.2.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital,
- 9.2.** A qualquer tempo o Pregoeiro poderá negociar os preços ofertados, objetivando propostas mais vantajosas para a municipalidade.

- 9.3. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.
- 9.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o tipo de julgamento previsto no preâmbulo do Edital, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital.
- 9.5. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, após a análise e aprovação dos documentos encaminhados constantes do item 12 deste Edital, **adjudicado** o objeto licitado.
- 9.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada no sistema eletrônico e no site: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.8. Havendo pendência na aceitação ou habilitação para quaisquer dos itens objeto desse certame, o Pregoeiro fará uso da funcionalidade “*EM ANÁLISE*” com o encerramento da sessão pública para os demais.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será o previsto no preâmbulo deste edital, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

## 11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o respectivo processo de licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do § 2º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 11.1.3. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o PREGOEIRO determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação de sua proposta, dentro do prazo de 24 horas.

## 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- 12.1.1. Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistema semelhantes mantidos pelos demais



entes da federação.

**12.2.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 12.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.2.2.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede do licitante ou ato constitutivo - estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- 12.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- 12.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.2.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC;
- 12.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 12.2.7.** A Cooperativa deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Secretaria Municipal da Saúde.

**12.3.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

- 12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 12.3.2.** Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 12.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.3.5.** A comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado de São

Paulo deve ser efetuada com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, referente aos débitos inscritos em dívida ativa.

- 12.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.3.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 12.3.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
- 12.3.10.A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.3.11.Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.3.12.O Licitante detentor da melhor proposta ou lance deverá apresentar também, a seguinte **declaração**, porquanto não disponibilizada pelo sistema **COMPRASNET**:
  - 12.3.12.1. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo padrão – Anexo IV.
  - 12.3.12.2. Caso a licitante deixe de apresentar essa declaração juntamente com os documentos para habilitação, deverá fazê-lo mediante complementação de documentos, após convocação do Pregoeiro na fase “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro para envio da declaração pelo sistema, sob pena de inabilitação.
- 12.3.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelo sistema Comprasnet, conforme §6º, art. 3 do Decreto Municipal n.º 56.475 de outubro de 2015:

- 12.3.14. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 12.3.15. O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará a **inabilitação** do licitante.
- 12.3.16. Após análise da documentação de habilitação do(s) proponente(s) vencedor(es) do certame, a **Equipe de Licitação** verificará se consta inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal em nome desse(s) proponente(s). Caso positivo o(s) mesmo(s) deverá(ão), sob pena de inabilitação no certame, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL;
- 12.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 12.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.
- 12.4.2. Comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício ainda não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial.
- 12.4.3. As certidões ou atestados anexados deverão representar cópia fiel dos originais e, em caso de dúvidas ou necessidade de conferência, poderá ser requisitada a respectiva via original ou cópia autenticada do documento.
- 12.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 12.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.5.2. Os balanços e demonstrações deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- 12.5.3. Análise Econômico-Financeira, com os devidos cálculos, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO III** do edital, que deverá ser apresentado devidamente preenchido pelo licitante;
- 12.5.4. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal,

poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541, de 1992;

**12.5.5.** Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar a análise econômico-financeira de acordo com o modelo previsto no **ANEXO III** e que não obtiver índices de liquidez corrente e liquidez geral maiores ou iguais a 1,00 conforme determinado no referido Anexo;

**12.5.5.1.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem 12.5.5. será habilitada desde que tenha capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme proposta ofertada.

**12.5.6.** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

**12.5.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

**12.5.8.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Se O licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

**12.5.8.1.** Será aceito, para a comprovação da capacidade econômico-financeira de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do certame.

**12.5.8.1.1.** Quando se tratar de pessoa física deverá o licitante apresentar certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**12.5.8.1.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**12.6. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL QUANTO A “REGULARIDADE JURÍDICA”, “REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA” E “QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA”, PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO REGISTRO LICITANTE NO SICAF, OU POR REGISTROS EM SISTEMAS SEMELHANTES EM QUALQUER ENTE DA FEDERAÇÃO, DESDE QUE DEVIDAMENTE VÁLIDO.**

**12.6.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, OU REGISTRO CORRESPONDENTE, DEVERÃO**

**SER ENVIADOS, POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA, CONFORME ITEM DESTE EDITAL QUE TRATA DO “DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**

**12.7.** Após análise da documentação de habilitação do(s) proponente(s) vencedor (es) do certame, a Equipe de Licitação verificará se consta inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal em nome desse(s) proponente(s). Caso positivo o(s) mesmo(s) deverá (ão), sob pena de inabilitação no certame, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(s) proponente(s) for (em) declarado(s) vencedor (es) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN MUNICIPAL;

**12.7.1.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**12.7.2.** O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**13.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**13.4.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios;

**13.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**;

**13.6.** Os recursos terão efeito suspensivo;

### **14. - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora;

**14.2.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação da segunda proponente classificada, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação;

**14.3.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à contratação do objeto licitado;

## **15. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

**15.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela execução dos serviços;

**15.2.** Não haverá reajuste de preço.

**15.3.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação n.º 02.00.02.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

## **16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar **GARANTIA** de execução do **CONTRATO**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

**16.2.** A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

**16.3.** A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

**16.4.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior.

b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

### **16.5. Validade da Garantia:**

**16.5.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

### **16.6. Readequação:**

**16.6.1.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05





(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo.

**16.7. Extinção:**

**16.7.1.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**17.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato, cuja minuta consta no **ANEXO VII**.

**17.2.** Após a homologação do certame pela autoridade competente, o HSPM emitirá Nota de Empenho em favor do adjudicatário, que será encaminhada para o endereço eletrônico do interessado, informado na proposta de preços.

**17.2.1.** No caso de haver lavratura de contrato, a Gestão de Contratos "Convocara" a detentora/contratada para assinatura e após enviará eletronicamente a NE e o Termo de contrato digitalizado.

**18. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A RETIRADA/RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**18.1.** Após a homologação do certame pela autoridade competente, o HSPM emitirá Nota de Empenho em favor do adjudicatário, que será encaminhada para o endereço eletrônico do interessado, informado na proposta de preços.

**18.2.** No caso de haver lavratura de contrato, a Gestão de Contratos "Convocara" a detentora/contratada para assinatura e após enviará eletronicamente a NE e o Termo de contrato digitalizado.

**18.3.** No ato do recebimento da Nota de Empenho, deverá a adjudicatária estar em dia com a Comprovação de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Tributo Mobiliários e comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, devidamente atualizados. A referida apresentação poderá ser dispensada se os documentos constantes dos autos, apresentados para habilitação, ainda estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

**18.4.** Na hipótese de convocação dos licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

**19. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**19.1.** A forma e prazo da prestação de serviço está estabelecido no Anexo I deste Edital, cujo prazo começa a contar a contar no 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Início e/ou assinatura do termo de contrato.





### 19.1.1. Prestação do Serviço:

#### **BASE**

**HSPM – HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Rua Castro Alves, 60 – Aclimação – Fone: (11) 3397-7700  
São Paulo – SP – CEP 01532-000

## 20. PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1). Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

**20.2.** De acordo com a Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**20.2.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 20.2 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

## 21. PENALIDADES

**21.1.** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal n.º 8666/93, e demais normas pertinentes.

**21.1.1.** Advertência escrita;

**21.1.2.** Multa:

**21.2.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 21.7**;

**21.3.** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 21.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**21.4.** Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

**21.5.** Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

- 21.6.** Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 21.7.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 21.8.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 21.8.1.** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 21.8.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 21.8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 21.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 21.9.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário;
- 22.2.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua expedição;
- 22.3.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio;
- 22.4.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abrangam todos os estabelecimentos da empresa;

- 22.5. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado;
- 22.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;
- 22.7. A apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações;
- 22.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente;
- 22.9. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 22.10. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- 22.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **HSPM** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 22.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 22.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **HSPM**;
- 22.15. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 22.16. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro;
- 22.17. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante;
- 22.18. Caso a licitante vencedora nunca tenha fornecido para a HSPM deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar à Gerência Técnica



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
*Pregão Eletrônico n.º 241/2022*  
*Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0008737-9*



Contábil Financeira do HSPM, localizada na Rua Castro Alves, n.º. 63/73, 5º andar, Aclimação, São Paulo/SP, no horário das 9h00 às 16h00, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa;

**22.18.1.**Cópia do cartão do CNPJ;

**22.18.2.**Cópia do comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa;

**22.18.3.**Procuração, com firma reconhecida, ou assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto à GTCF/HSPM) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.

São Paulo, 19 de outubro de 2023

**Erika Cristina dos Santos**  
**HSPM**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Transporte/Remoção Paciente Adultos, Pediátricos, Lactente e Neonatal em Ambulância Tipo D (UTI Móvel)** com cobertura de 24 horas, para o Hospital do Servidor Público Municipal.

#### **OBJETIVO**

Prestação de serviços de transporte e remoção inter-hospitalar, de forma segura com equipamentos e profissionais que deem suporte à vida, de pacientes/usuários do **Hospital do Servido Público Municipal (HSPM)**.

As leis e normas complementares que norteiam este Termo de Referência são: Lei Complementar 1.139 de 16/06/11. Portarias: CVS 9/94; 6/99 SVS/MS; 814/MS/01; 2048/02; 824/99/GM; 344/98 SVS/MS; 930/92 MS; CVS 04/2011 e 2755/12 SMS/G; CFM 1672/03 e Portaria 2215/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais n.º 43.406 de 08 de julho de 2003, n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662 de 24 de novembro de 2005 e n.º 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e n.º 147 de 7 de agosto de 2014.

#### **DESCRIÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS.**

Prestação de serviços de remoções na Cidade de São Paulo, Grande São Paulo definida pela lei complementar 1.139 de 16/06/2011 e municípios do interior do Estado de São Paulo, em ambulância do Tipo D (UTI MÓVEL), com quilometragem apurada pelo menor trajeto rodoviário/urbano da unidade de origem. Transferências de pacientes, com quilometragem apurada pelo menor trajeto rodoviário da unidade de origem até o destino.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoções / transporte em ambulância **Tipo D** (UTI móvel), 24 (vinte e quatro) horas de domingo a segunda-feira se faz necessária para pacientes que necessitam de realização de exames complementares de apoio diagnóstico de urgência/emergência e/ou investigação clínica em caráter de internação hospitalar fora do HSPM, além de remoções para outras Unidades Hospitalares como destino final ao tratamento, colaborando assim para maior segurança no atendimento e conseqüentemente melhor recuperação do paciente e com menores riscos do agravamento do seu estado clínico.

Quanto às remoções para o Interior (Campos do Jordão), faz-se necessária para transferência do paciente para o Hospital São Camilo, referência em Tuberculose, localizado na Vila Matilde em Campos do Jordão, que mantém convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.

#### **BASE**

**HSPM – HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Castro Alves, 60 – Aclimação – Fone: (11) 3397-7700.

São Paulo – SP – CEP 01532-000

#### **QUANTIDADES**

Estimativa mensal com cobertura 24 horas, sete dias por semana, conforme tabela abaixo:

Destino	Tipo	Estimativa de n° de chamadas
Município de São Paulo	Ida	7
	Ida e volta	20
Grande São Paulo	Ida	1
	Ida e volta	1
Interior	Ida	1
	Ida e volta	1
<b>TOTAL:</b>		<b>31</b>

Serão pagas as remoções efetivamente realizadas podendo ultrapassar o estimado mensal, pelas quais serão pagos os mesmos valores.

## REMOÇÕES

- 7.1. Após justificado pela unidade requisitante, avaliada a urgência e autorizada por médico, o NÚCLEO INTERNO DE REGULACÃO (NIR), através da Guia de Remoção (impresso próprio do HSPM), ambulância só **IDA** ou **IDA e VOLTA** tanto para o **Município de São Paulo, Grande São Paulo** como para **Fora da Grande São Paulo**.
- 7.2. Estas remoções serão reguladas pelo **NÚCLEO INTERNO DE REGULACÃO (NIR), DEPARTAMENTO TÉCNICO DE AÇÃO À SAUDE, DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO, DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA, SUPERINTENDÊNCIA, GERÊNCIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO e SEÇÃO DE TRÁFEGO**.
- 7.3. Na Guia de Remoção (formulário próprio HSPM) deverão ser informados os dados do paciente e justificativa para a remoção. A unidade no final de cada mês deverá ser enviada ao fiscal de contratos relatório das remoções ocorridas no período para aferição dos serviços prestados no referido mês.

## DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO.

- 8.1. O veículo destina-se à locomoção de pacientes que se encontram no **Hospital do Servidor Público Municipal** e necessitam de transferência inter-hospitalar ou para outros serviços de saúde para realização de exames de apoio diagnóstico ou que necessitem de remoção de outra unidade para tratamento no Hospital do Servidor Público Municipal.
- 8.2. Os destinos dos pacientes serão informados pela unidade solicitante, sujeitas a alterações quando necessário, o que será objeto de informação no caso específico.
- 8.3. Quando acionada a ambulância, a equipe deverá se apresentar em um dos seguintes departamentos do HSPM: **NÚCLEO INTERNO DE REGULACÃO** ou **SEÇÃO DE TRÁFEGO** em condições de iniciar o trabalho de forma imediata, completamente equipada e com funcionários qualificados atendendo as características de ambulância **Tipo D (UTI Móvel)**.

- 8.4. As transferências inter-hospitalares poderão ser solicitadas a qualquer hora do dia ou da noite e entre a solicitação e o atendimento por demanda, não poderá transcorrer o tempo máximo estabelecido neste Termo de Referência, conforme item 10.5.
- 8.5. A ambulância deverá ser tripulada por 01 (um) motorista, 01 (um) médico (a) e 01 (um) enfermeiro (a), uniformizados, com crachá de identificação e fotografia recente, com capacitações técnicas específicas para as funções.
- 8.6. **É vedado** o uso pela **CONTRATADA**, de materiais de consumo (luvas, agulhas, medicamentos), equipamentos ou enxoval (lençol, cobertor, etc) pertencentes à **CONTRATANTE**.
- 8.7. O Veículo deverá ser tipo furgão, modelo longo, teto alto adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante além da tripulação, sendo as medidas Internas aproximadas do compartimento do paciente, de acordo com as normas da **ABTN – NRB n.º 14.561 de julho de 2000**:
- Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50m;
  - Largura mínima 1,60 m (medida 30 cm acima do assoalho do veículo);
  - Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medida da porta traseira ao encosto do banco do motorista).
- 8.8. O veículo, durante toda a vigência do contrato, deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com contrato de manutenção preventiva e corretiva, e o relatório da manutenção preventiva ser anexado ao relatório mensal. Caso a ambulância não apresente condições adequadas, mesmo com tempo de fabricação inferior a 05 (cinco) anos, deverá ser substituída conforme solicitação formal pela **CONTRATANTE**.
- 8.9. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento, durante a vigência do contrato, os documentos que comprovem a manutenção e condição do veículo.
- 8.10. O veículo deverá estar com documentação em ordem, devidamente licenciado, em conformidade com o **Código Nacional de Trânsito – CNT** e em perfeitas condições de funcionamento.
- 8.11. O veículo deverá conter adesivos com o nome da empresa visível na lateria externa; ser identificados por números na lateral e estar providos de equipamentos de sinalização e identificação dos mesmos.
- 8.12. O veículo deverá atender a todas as normas em vigor da Vigilância Sanitária, tais como a **Portaria n.º 2048 de 05/11/2002** e demais normas pertinentes vigentes.
- 8.13. Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção após o transporte de pacientes, atendendo aos preceitos da **portaria 9431/1997** que trata sobre o controle da infecção hospitalar. Serviço realizado pela contratada após cada remoção/resgate (equipe de plantão).
- 8.14. O veículo deve possuir sistema seguro de fixação de maca no assoalho, cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- 8.15. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção frequentes e normalmente utilizados.
- 8.16. O veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.



- 8.17. As superfícies internas e armários deverão ter os cantos arredondados, não apresentando quinas.
- 8.18. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- 8.19. Os compartimentos deverão oferecer segurança e acomodação para a operação.
- 8.20. A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado, garantir o transporte seguro e em maca adequada de pacientes obesos mórbidos.
- 8.21. Todos os profissionais, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais: **Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Conselho Regional de Medicina de São Paulo e Conselho Regional de Farmácia de São Paulo. (COREN-SP, CRM-SP e CRF-SP).**
- 8.22. Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.
- 8.23. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação referente à qualificação dos funcionários.
- 8.24. Os motoristas deverão possuir **Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior**, curso de condutor de veículo d Emergência, devendo esta comprovação ser entregue, no primeiro mês da prestação de serviços ou a qualquer momento, quando solicitado.
- 8.25. Todos os funcionários alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com **EPIS** (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da **CONTRATADA** apropriado que permita sua fácil e rápida identificação.
- 8.26. No caso da **CONTRATADA** designar, para qualquer remoção, profissional não previamente cadastrado, deverá a equipe apresentar documento formal da **CONTRATADA**, com apresentação de cópia e originais dos registros profissionais e demais documentos comprobatórios.
- 8.27. A não observância da comprovação constitui **FALTA GRAVE** e impedirá o transporte, sem qualquer obrigação de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, acarretando notificação para aplicação de penalidade nos termos do contrato e respeitando o princípio constitucional de defesa.
- 8.28. Não caberão cobranças adicionais por hora parada, nem por solicitações que, devidamente justificadas, tenham sido canceladas.
- 8.29. Para aferição da quilometragem em remoções para fora do Município de São Paulo, será usado como ferramenta o menor trajeto apontado pelo aplicativo “**Google Maps**” no endereço eletrônico “**maps.google.com.br**”, ou, na falta deste, a **CONTRATADA** indicará outra ferramenta equivalente.
- 8.30. O **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato, sendo que a **CONTRATADA** deverá responder por eventuais danos causados por seus prepostos à Administração ou a terceiros.
- 8.31. A **CONTRATADA** tem de ter necessariamente sua BASE (sede) em um raio de no Maximo 20 Quilômetros da base da **CONTRATANTE**.

- 8.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone fixo, email, telefonia móvel) a fim de que a contratante possa a solicitado o serviço e contato comercial. Qualquer alteração nos canais de atendimento deve ser informada de forma imediata a contratante.

## DO VEÍCULO

### 9.1. AMBULÂNCIA TIPO D (UTI Móvel)

9.2. Aplica-se aos casos de urgência/emergência médica, em assistência a pacientes com alto risco de morte, com destino a Unidades de tratamento específico e Resgate em Unidades conveniadas com destino ao HSPM, com aporte tecnológico diferenciado para manutenção da vida de pacientes adultos, infantis e neonatos.

9.2.1. Deverá disponibilizar serviços contínuos 24 (vinte e quatro) horas especializados em remoções, com disponibilidade de ambulância **Tipo D**, denominada ambulância UTI móvel (veículo destinado ao transporte de pacientes graves). Deverá atender em suas características a **Portaria 2048/2002**, com equipe qualificada de 1 (um) médico, 1(um) enfermeiro e 1(um) motorista socorrista.

9.2.2. Equipamentos, Fármacos e Materiais obrigatórios para Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D – UTI Móvel) atendendo a portaria 2048/2002 do MS:

- a) Sinalizador visual e acústico, com acionamento no compartimento do motorista e sirene eletromecânica rotativa de som contínuo;
- b) Equipamento de comunicação móvel;
- c) Maca retrátil articulada com rodas e cinto de segurança para fixação do paciente na maca e suporte de soro móvel;
- d) Suporte de teto para soro (quantidade O<sup>2</sup>);
- e) Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída, que permita ventilação mecânica por no mínimo 2h;
- f) Rede de oxigênio com régua tripla para:  
Alimentação do respirador;  
Fluxômetro e umidificador de oxigênio;  
Aspirador tipo Venturi;
- g) Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação, em local de fácil visualização;
- h) 2 (dois) cilindros portáteis de oxigênio com válvula, com capacidade de 2.000 litros (2 m<sup>3</sup>) cada, totalizando 4.000 litros (4 m<sup>3</sup>);
- i) Respirador eletrônico portátil para uso adulto/infantil/neonatal ciclado a volume e a pressão, com PEEP, com controle de fluxo, com alarme para pressão, volume e frequência e com controle de FiO<sub>2</sub>;
- j) Monitor/Desfibrilador com bateria e instalação elétrica compatível e marca-passo externo não invasivo para uso adulto/infantil; (Marca Passo Transcutâneo);
- k) O2 (duas) bombas de infusão com bateria e equipo comum e fotossensível (02 unidades de cada equipo);

- l)* Oxímetro de pulso com sensor adulto/infantil e no caso de remoção neonatal, oxímetro de pulso com sensor neonatal;
- m)* Cobertor Adulto/Infantil ou manta metálica;
- n)* No caso de remoção neonatal, incubadora eletrônica de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e seus acessórios bem como equipamentos adequados para recém-natos (prematuros e de baixo peso);
- o)* Sondas vesicais;
- p)* Coletores de urina;
- q)* Sondas nasogástricas de vários tamanhos;
- r)* Eletrodos descartável adulto e infantil;
- s)* Equipos para drogas fotossensíveis;
- t)* Equipos para bombas de infusão;
- u)* Circuito de respirador estéril de reserva;
- v)* Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, aventais, máscaras cirúrgicas descartáveis, e luvas de procedimentos;
- w)* Antisséptico;
- x)* Conjunto de colares cervicais adulto e infantil;
- y)* Prancha longa para imobilização da coluna;
- z)* Termômetro;
- aa)* Lençóis descartáveis de maca;
- bb)* Recipiente para materiais perfurocortante;
- cc)* Cilindro portátil de oxigênio;
- dd)* Suporte de soro para maca;
- ee)* Material para inalação;
- ff)* Comadre e papagaio;
- gg)* Fraldas descartáveis - adulto e infantil;
- hh)* Maleta de Urgência contendo: Estetoscópio adulto, infantil e neonatal, Ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de O<sub>2</sub> e máscara, Cânulas orofaríngeas de 2,5 a 8,5 (2,5 a 4,5 sem cuff e 5,0 a 8,5 com cuff), Luvas descartáveis estéreis n.º 7, 7,5, 8 e 8,5; Tesoura reta com ponta romba; Espadrado 10cm x 4,5 m; Esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil/neonatal; Cateteres para oxigenação tipo óculos e de aspiração de vários tamanhos; Umidificador completo; Ataduras de crepe de tamanhos variados (5, 10, 15 e 20cm); Compressas cirúrgicas estéreis; Pacotes de gaze estéril; Protetores para queimados ou eviscerados;
- ii)* Maleta com Fármacos - (atender a **Portaria 2048/2002**): Lidocaína a 2% sem vasoconstrictor; Epinefrina (adrenalina); Atropina; Dopamina; Noradrenalina; Dobutamina; Terbutalina; Hidrocortisona de 500 mg; Glicose a 25 e 50% ; Antiarrítmicos, Água destilada de 10 ml; Metoclopramida; Dipirona ; Hioscina; Dinitrato de isossorbitol; Furosemida; Amiodarona; Captopril 25mg; AAS; Brometo de ipatrópio; Bromidrato de fenoterol e Cetoprofeno ou tenoxicam;



- jj) Psicotrópicos: Hidantoína injetável; Morfina; Diazepan de 10mg injetável e via oral; Midazolam de 15 mg injetável, Fentanila, Cetamina;
- kk) Quando necessário e devidamente justificativo no pedido, deverá ser fornecido transporte adequado para pacientes com sobre peso (maca para obeso).

**9.3 A CONTRATADA** deve designar formalmente farmacêutico responsável pelo controle da validade dos materiais e enfermeiro responsável pela validade da esterilização dos materiais médicos hospitalares, no primeiro mês de execução da prestação do serviço, e sempre que houver substituição na função, com envio de documentação comprobatória quanto ao registro profissional e responsabilidade técnica. As maletas de medicamentos deverão ter seu estoque inicial e controle autorizado **pela Autoridade Sanitária local, conforme capítulo X, artigo 117 e seguintes da Portaria n.º 6 de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria 344 de 12 de maio de 1998.**

#### RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria **2215/2016-SMS.G** para ambulância. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), conforme legislação vigente.
- 10.2.** A **CONTRATADA** deverá, no caso de ambulância registrada em outros municípios, apresentar a Licença/Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local (do respectivo município sede, dentro da validade).
- 10.3.** A **CONTRATADA** deverá possuir e arcar com despesas de seguro de todo o veículo locado, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros durante toda a vigência do contrato.
- 10.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de remoções/transporte com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a **Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 – M.S.**
- 10.5.** A **CONTRATADA** deverá, para remoção por demanda, disponibilizar a ambulância em até 90 (noventa) minutos para o primeiro chamado. Se houver chamado simultâneo, o tempo será igual ao primeiro a partir do horário de chamada. Sem limite de chamadas diárias.
- 10.6.** A **CONTRATADA** deverá atender as portarias: **CVS 09/1994 e CFM 1672/2003.**
- 10.7.** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para responder tecnicamente pelas equipes médica e de enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.
- 10.8.** A **CONTRATADA** deverá se apresentar no HSPM com as ambulâncias devidamente abastecidas, limpas e higienizadas. A Limpeza e higienização são de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.9.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza externa do veículo anteriormente ou posteriormente ao turno para o qual foi designado, sendo realizado fora das dependências da **CONTRATANTE**.
- 10.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Gestores do contrato, os relatórios de vistorias mensais, a fim de garantir os itens mínimos de segurança no transporte e manutenção da vida do paciente.

- 10.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar **check-list** de equipamentos e materiais para cada remoção solicitada, sendo conferido e assinado por profissional qualificados do HSPM (enfermagem, farmácia, gasoterapia e Seção de Tráfego).
- 10.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.
- 10.13. A **CONTRATADA** deverá Transportar o paciente, seu acompanhante e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo **Código Nacional de Trânsito**, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados.
- 10.14. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as informações quanto a contatos, telefones, responsáveis, endereço, etc, comunicando imediatamente quando houver alterações, prezando para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.
- 10.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, relação das equipes, com nome, função, RG e com os horários de trabalho de cada profissional.
- 10.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, ou fora desse período sempre que a Fiscalização solicitar, os Espelhos das Remoções realizadas no mês, contendo obrigatoriamente os dados do paciente que foi removido, tipo de remoção e nome e assinatura de funcionário que recebeu o paciente na unidade de destino. Tais espelhos serão utilizados na conferência dos SLAs (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) para o devido apontamento de pagamento.
- 10.17. A **CONTRATADA** deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo.
- 10.18. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por remoção, relatório com a descrição de todas as intercorrências no transporte desde sua saída com o paciente sob seus cuidados até seu destino e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar aos gestores do contrato no Hospital do Servidor Público Municipal sempre que solicitado:
- Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico-hospitalares;
  - Relação com nome e classificação dos produtos utilizados na assistência, orientações sobre segurança, toxicidade e medidas recomendadas em caso de exposição ambiental de produtos nas Unidades ou em suas dependências;
  - Relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados por seus empregados e pacientes, na realização dos serviços;
  - Relação nominal de todos os produtos (hospitalares e de limpeza como desinfetantes e saneantes) informando: registro em ANVISA marca/nome comercial, fabricante e fornecedor, data de fabricação e de validade;
  - Relação de todos os equipamentos, informando marca, modelo, fabricante, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos equipamentos disponibilizados durante e contratação;
- 10.20. A **CONTRATADA** deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando do seu retorno, pós procedimento, exame, e outros deverá leva-lo até a unidade de internação ou local informado pelo HSPM. Na unidade destino deverá levar o paciente até o local informado.

- 10.21. A **CONTRATADA** deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como, por ocasião da assinatura do contrato, deverá declarar expressamente que assumirá as obrigações decorrentes do contrato.
- 10.22. A **CONTRATADA** deverá arcar com as todas as despesas referente ao veículo, pessoal contratado, tarifas de pedágios e os serviços prestados.
- 10.23. A **CONTRATADA** deverá se comprometer na responsabilidade integral por ocorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas ocorridas em decorrência de sua atividade.
- 10.24. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 10.25. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas **Leis Trabalhistas e Previdenciárias**, bem como aqueles referentes a **acidentes de trabalho, FGTS, PIS**, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços.
- 10.26. A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários quanto às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos nas dependências das Unidades Hospitalares.
- 10.27. A **CONTRATADA** deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 10.28. A **CONTRATADA** deverá cobrir danos decorrentes de falhas ou ocorrências na prestação dos serviços, envolvendo pacientes e acompanhantes sob sua responsabilidade:
- Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou às pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a **CONTRATADA** arcar com estes custos.
- 10.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal e demais documentos que atendam a **Portaria SF N°170 31/08/2020 da Prefeitura do Município de São Paulo** com detalhamento dos serviços prestados, acompanhados dos espelhos com as remoções efetuadas no mês.
- A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar documentos relativos ao veículo, aos profissionais e aos equipamentos, para análise;
- 10.30. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.31. A **CONTRATADA** obriga-se prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços, bem como às recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do contrato.
- 10.32. A **CONTRATADA** obriga-se pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou apresentarem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente.
- 10.33. A **CONTRATADA** deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários.
- 10.34. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

- 10.35.** A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos, materiais, veículos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 10.36.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 10.37.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 11.1.** Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através de funcionários indicados pela Administração no âmbito de suas competências;
- 11.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
- 11.3.** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 11.4.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 11.5.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 11.6.** Caberá à **CONTRATANTE** comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da **CONTRATADA**, sempre que estas ocorrerem.

#### **VISTORIA**

- 12.1.** Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado, as Licitantes Proponentes poderão vistoriar a Unidade Hospitalar (HSPM)
- 12.2.** **Nota:** A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local conforme previsto no item 5.
- 12.3.** O técnico representante da proponente poderá comparecer na Seção de Tráfego do HSPM, na data agendada, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH/ CREA) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados.
- 12.4.** A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo.
- O atestado de vistoria técnica poderá ser apresentado junto com a proposta comercial.

#### **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**13.1.** Todas as remoções, deverão ser avaliadas através da realização do SLA (Service Level Agreement) - Acordo de Nível de Serviços, constante no Anexo I do Termo de Referência o qual, juntamente com a “Planilha de Quantitativos Consolidados” deverão ser anexados ao processo de pagamento dos serviços prestados .

**13.2.** O Hospital do Servido Público Municipal avaliará individualmente cada Remoção através do SLA (Service Level Agreement) - Acordo de Nível de Serviços sendo pagas individualmente de acordo com a nota atribuída à execução (Conceito A = 17 a 20 pontos para pagamento de 100% da Remoção; Conceito B = 14 a 16 pontos para pagamento de 90% da Remoção; Conceito C = 11

a 13 pontos para pagamento de 80% da Remoção e Conceito D = 10 a 12 pontos para pagamento de 70% da Remoção).

**13.3.** O SLA não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.

**13.4** A ficha de avaliação SLA deverá ser inteiramente preenchida no início do serviço (origem HSPM).

**13.4.1.** No caso de remoções com origem fora do HSPM, a ficha de avaliação SLA deverá ser preenchida ao término do serviço (unidade HSPM).

**13.5.** Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios.

**13.6** O HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 (dez) dias úteis.

**13.7** No caso de Avaliações de Nível de Serviços críticos e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei.

#### FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

**14.1** O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Administração do Hospital do Servidor Público Municipal;

**14.2** O Fiscal de contratos da **CONTRATANTE** deverá encaminhar até o 10º dia útil do mês subsequente para fins de pagamento, as medições realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “**a contento**” ou “**não a contento**”, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato da unidade e por sua Diretoria Técnica.

**14.3** Avaliação “**a contento**”: deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste **Termo de Referência**, sendo os pagamentos realizados de acordo com as **Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I** deste **Termo de referência**.

**14.4** Na avaliação “**não à contento**”: os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as **Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I** deste **Termo de Referência**.

**14.5** Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “**não a contento**” fica a **CONTRATADA** sujeita à rescisão contratual unilateral.

**14.6** A critério do Hospital do Servidor Público Municipal serão realizadas diligências “in loco”, ou por outros meios legais, tais como registro de imagens por vídeo, fotográficas ou emissão de laudos a fim de se comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnica, sob pena de desclassificação das licitantes e demais cominações legais que serão realizados por servidores indicados.

#### CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

O critério de julgamento de preços para proposta vencedora do certame será o de **menor valor Global Anual, desde que** atenda aos requisitos deste **Termo de Referência**.



<b>AMBULÂNCIA TIPO D</b>				
DATA _____/_____/_____				
PACIENTE: _____		REGISTRO N° _____ ENF./ TÉCN.: _____		
MÉDICO: _____		MOTORISTA : _____ TR: _____ PLACA: _____		
HORÁRIO DA SOLICITAÇÃO: _____		HORÁRIO DE CHEGADA: _____ SAÍDA : _____		
DESTINO: _____				
MOTIVO DA REMOÇÃO: _____				
Dimensão: VIATURA		Sim	Não	Pontos
<b>1.1</b>	A viatura apresentou-se identificada, com toda documentação adequada ? (SIM = 1 PONTO)			
<b>1.2</b>	Os checklists de materiais e medicamentos estavam realizados e a contento em 100% das remoções? (SIM = 2 PONTOS)			
<b>1.3</b>	Todos os equipamentos estavam presentes, testados e funcionantes ? (SIM = 2 PONTOS)			
<b>1.4</b>	A viatura encontrava-se limpa e higienizada para o transporte? (SIM = 2 PONTOS)			
<b>1.5</b>	O local para o acompanhante estava disponível e equipado adequadamente com os itens de segurança necessários estipulados pelo Código Nacional de Trânsito ? (SIM = 1 PONTO)			
<b>SUBTOTAL VIATURA ( MÁXIMO): 8 PONTOS</b>				
Dimensão: EQUIPE		Sim	Não	Pontos
<b>2.1</b>	Os profissionais estavam uniformizados e com crachá com foto (SIM = 1 PONTO)			
<b>2.2</b>	Os EPIs estavam disponíveis e sendo utilizados pelos profissionais? (SIM = 1 PONTO)			
<b>2.3</b>	Os profissionais disponibilizados estavam de acordo com o tipo de transporte solicitado? (SIM = 2 PONTOS)			
<b>2.4</b>	A equipe apresentou atuação profissional comprobatória satisfatória? (SIM = 2 PONTOS) (NÃO = INTERROMPER O TRANSPORTE E NOTIFICAR A EMPRESA POR FALTA GRAVE)			
<b>SUBTOTAL VIATURA ( MÁXIMO): 6 PONTOS</b>				
Dimensão: TRANSPORTE E TEMPO		Sim	Não	Pontos
<b>3.1</b>	A viatura disponibilizada estava de acordo com o tipo de transporte solicitado? (Sim = 2 PONTOS)			
<b>3.2</b>	A ambulância foi disponibilizada dentro do prazo estabelecido? (SIM = 3 PONTO)			
<b>3.3</b>	No caso de atraso, houve comunicação prévia do atraso? (SIM = 1 PONTO)			
<b>SUBTOTAL TRANSPORTE E TEMPO (MÁXIMO): 6 PONTOS</b>				
<b>TOTAL AVALIAÇÃO DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO</b>				
<b>HOUVE OCORRÊNCIA GRAVE POR PARTE DA EMPRESA QUE PREJUDICOU O PACIENTE?</b> (SIM = ENVIAR RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA).				





### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Faixa de pagamento conforme média de nível de serviço apurado no período:

Tabela de Faixa de Pagamento		
A	17 a 20 pontos	100%
B	14 a 16 pontos	90%
C	11 a 13 pontos	80%
D	12 ou menos	70%

No caso do prestador não concordar em assinar a **Avaliação de Nível de Serviço**, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

\_\_\_\_\_  
HSPM – Unidade: Empresa:

Nome: Nome:

Função: RG: Função: RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1: Testemunha 2

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

RF:

Deverão ser observadas as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e quantidades estipuladas no **EDITAL**.  
Objetivando verificar a compatibilidade entre o produto cotado e o solicitado, para a formulação das propostas.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Pregão Eletrônico n.º 241/2022  
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0008737-9



ANEXO II

Modelo - padrão de proposta comercial  
(uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2023  
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 6210.2023/0007283-7

A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., telefone:.....e-mail..... propõe realizar os exames ao Hospital do Servidor Público Municipal, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS.**

As empresas deverão apresentar suas propostas através da planilha abaixo:

Tipo de Ambulância	Posto/Trajeto	Quantidade de Chamados Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
<b>REMOÇÕES MUNICÍPIO SÃO PAULO/ ANO</b>					
D	IDA	84	R\$	R\$	R\$
D	IDA/VOLTA	240	R\$	R\$	R\$
<b>REMOÇÃO GRANDE SÃO PAULO/ ANO</b>					
D	IDA (Até 50 km)	12	R\$	R\$	R\$
D	IDA/VOLTA (Até 100 km)	12	R\$	R\$	R\$
<b>REMOÇÃO INTERIOR SÃO PAULO/ ANO</b>					
D	IDA (Até 200 km)	12	R\$	R\$	R\$
D	IDA/VOLTA (Até 400 km)	12	R\$	R\$	R\$
VALOR MENSAL			R\$	R\$	R\$
VALOR ANUAL			R\$	R\$	R\$
Valor Global (Somatório dos Preços Totais)					R\$

A proposta deverá conter planilha de composição dos custos unitários ou mensal, conforme o caso, em razão do que dispõe o artigo 37 da Lei Municipal 17.273/2023. A não apresentação dessa planilha não acarretará a desclassificação da proposta, apenas a necessidade de complementação no prazo assinalado pelo Pregoeiro.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

\*AGÊNCIA BANCO DO BRASIL N.º \_\_\_\_\_



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
*Pregão Eletrônico n.º 241/2022*  
*Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0008737-9*



\*CONTA CORRENTE N.º \_\_\_\_\_

São Paulo, de de .

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG:

Cargo:

**\*Preenchimento Obrigatório**



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
*Pregão Eletrônico n.º 241/2022*  
*Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0008737-9*



**ANEXO III**

**ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA\***

(Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2023)

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} (+) \text{ Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00  
liquidez geral – índice maior ou igual a 1,00  
solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

**\* OS ÍNDICES DEVERÃO SER CALCULADOS CONFORME ACIMA DEMONSTRADO**

**\* APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

(Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2023)

AO  
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

A empresa....., com sede na  
....., n.º ....., C.N.P.J. n.º  
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei e por ser a expressão  
da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do representante  
legal/procurador  
Nome Legível  
R.G.:  
Cargo:

**OBS.:** esta declaração deverá ser no **original**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Pregão Eletrônico n.º 241/2022  
Processo Eletrônico n.º 6210.2022/0008737-9



ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRONICO N.º. \_\_\_/2023 - HSPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 6210.2023/0007283-7

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS.

Na condição de representante da Diretoria Administrativa, atesto que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, que para conclusão de orçamento, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Pregão Eletrônico n.º. 241/2022  
Processo Eletrônico n.º. 6210.2022/0008737-9



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRONICO N.º. \_\_\_/2023 - HSPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 6210.2023/0007283-7

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS.

Eu, \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, ter conhecimento pleno quanto às condições do Edital para a prestação dos serviços/objeto do Edital de Pregão Eletrônico n.º....., assumindo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável técnico ou representante legal

CPF n.º:

RG n.º:





ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_/2023

Termo \_\_\_/2023 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa - \_\_\_\_\_, para contratação de empresa para prestação de serviço **TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS**, conforme processo n.º 6210.2023/0007283-7-HSPM.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e o **SR.** \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais n.º 43.406 de 08 de julho de 2003, n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, n.º 46.662 de 24 de novembro de 2005 e n.º 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e n.º 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2023/0007283-7 – HSPM, firmar o presente Termo \_\_\_/2023 de Contrato, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para contratação de empresa para prestação de serviço **TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS**, conforme especificados no **Pregão Eletrônico \_\_\_/2023**.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1 - DESCRITIVO DO SERVIÇO:**

Tipo de Ambulância	Posto/Trajeto	Quantidade de Chamados Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
<b>REMOÇÕES MUNICÍPIO SÃO PAULO/ ANO</b>					
D	IDA	84	R\$	R\$	R\$
D	IDA/VOLTA	240	R\$	R\$	R\$
<b>REMOÇÃO GRANDE SÃO PAULO/ ANO</b>					

D	IDA (Até 50 km)	12	R\$	R\$	R\$
D	IDA/VOLTA (Até 100 km)	12	R\$	R\$	R\$
<b>REMOÇÃO INTERIOR SÃO PAULO/ ANO</b>					
D	IDA (Até 200 km)	12	R\$	R\$	R\$
D	IDA/VOLTA (Até 400 km)	12	R\$	R\$	R\$
VALOR MENSAL			R\$		
VALOR ANUAL			R\$		

### CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1 – A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.**

### CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

**4.1 -** O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

**4.2 –** Decorrida a periodicidade de 12(doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

**4.3-** Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** A Contratada, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.

**5.2** A Contratada, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

**5.3** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**5.4** A Contratada responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção das remunerações devidas à contratada.



- 5.5** Os funcionários da Contratada quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentado e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.
- 5.6** Em caso de acidente de trabalho a Contratada deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.
- 5.7** Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.
- 5.8** A Contratada deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.
- 5.9** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da Contratada, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da Contratada, independentemente da supervisão dos serviços pela Contratante.
- 5.10** A Contratada deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.
- 5.11** A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.
- 5.12** A **CONTRATADA** deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria **2215/2016-SMS.G** para ambulância. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), conforme legislação vigente.
- 5.13** A **CONTRATADA** deverá, no caso de ambulância registrada em outros municípios, apresentar a Licença/Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local (do respectivo município sede, dentro da validade).
- 5.14** A **CONTRATADA** deverá possuir e arcar com despesas de seguro de todo o veículo locado, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros durante toda a vigência do contrato.
- 5.15** A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de remoções/transporte com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a **Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 – M.S.**
- 5.16** A **CONTRATADA** deverá, para remoção de urgência, disponibilizar a ambulância em até 60 (sessenta) minutos para o primeiro chamado. Se houver chamado simultâneo, o tempo será igual ao primeiro a partir do horário de chamada. O limite de chamadas diárias será para no máximo duas ambulâncias.
- 5.17** A **CONTRATADA** deverá atender as portarias: **CVS 09/1994 e CFM 1672/2003.**
- 5.18** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para responder tecnicamente pelas equipes médica e de enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.
- 5.19** A **CONTRATADA** deverá se apresentar no HSPM com as ambulâncias devidamente abastecidas.
- 5.20** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Gestores do contrato, os relatórios de vistorias mensais, a fim de garantir os itens mínimos de segurança no transporte e manutenção da vida do paciente.
- 5.21** A **CONTRATADA** deverá apresentar **check-list** de equipamentos e materiais para cada remoção solicitada, sendo conferido e assinado por profissional qualificados do HSPM (enfermagem, médico, farmacêutico, mecânico e encarregado da Seção de Tráfego).

**5.22** A **CONTRATADA** deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.

**5.23** A **CONTRATADA** deverá Transportar o paciente, seu acompanhante e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo **Código Nacional de Trânsito**, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados.

**5.24** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as informações quanto a contatos, telefones, responsáveis, endereço, etc, comunicando imediatamente quando houver alterações, prezando para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.

**5.25** A **CONTRATADA** deverá fornecer, mensalmente, relação das equipes, com nome, função, RG e com os horários de trabalho de cada profissional.

**5.26** A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, ou fora desse período sempre que a Fiscalização solicitar, os Espelhos das Remoções realizadas no mês, contendo obrigatoriamente os dados do paciente que foi removido, tipo de remoção e nome e assinatura de funcionário que recebeu o paciente na unidade de destino. Tais espelhos serão utilizados na conferência dos SLAs (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) para o devido apontamento de pagamento.

**5.27** A **CONTRATADA** deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo.

**5.28** A **CONTRATADA** deverá apresentar, por remoção, relatório com a descrição de todas as intercorrências no transporte desde sua saída com o paciente sob seus cuidados até seu destino e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.

**5.29** A **CONTRATADA** deverá apresentar aos gestores do contrato no Hospital do Servidor Publico Municipal sempre que solicitado:

**5.29.1** Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico-hospitalares;

**5.29.2** Relação com nome e classificação dos produtos utilizados na assistência, orientações sobre segurança, toxicidade e medidas recomendadas em caso de exposição ambiental de produtos nas Unidades ou em suas dependências;

**5.29.3** Relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados por seus empregados e pacientes, na realização dos serviços;

**5.29.4** Relação nominal de todos os produtos (médico hospitalares, medicamentos e de limpeza como desinfetantes e saneantes) informando: registro em ANVISA, marca/nome comercial, fabricante e fornecedor, data de fabricação e de validade;

**5.29.5** Relação de todos os equipamentos médicos, informando marca, modelo, fabricante, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos equipamentos disponibilizados durante e contratação;

**5.30** A **CONTRATADA** deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando do seu retorno, pós procedimento, exame, e outros deverá leva-lo até a unidade de internação ou local informado pelo HSPM. Na unidade destino deverá levar o paciente até o local informado.

**5.31** A **CONTRATADA** deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como, por ocasião da assinatura do contrato, deverá declarar expressamente que assumirá as obrigações decorrentes do contrato.

**5.32** A **CONTRATADA** deverá arcar com as todas as despesas referente ao veículo, pessoal contratado e os serviços prestados.



**5.33** A **CONTRATADA** deverá se comprometer na responsabilidade integral por ocorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas ocorridas em decorrência de sua atividade.

**5.34** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

**5.35** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas **Leis Trabalhistas e Previdenciárias**, bem como aqueles referentes a **acidentes de trabalho, FGTS, PIS**, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços.

**5.36** A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários quanto às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos nas dependências das Unidades Hospitalares.

**5.37** A **CONTRATADA** deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

**5.38** A **CONTRATADA** deverá cobrir danos decorrentes de falhas ou ocorrências na prestação dos serviços, envolvendo pacientes e acompanhantes sob sua responsabilidade:

**5.38.1** Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou às pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a **CONTRATADA** arcar com estes custos.

**5.39** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal e demais documentos que atendam a **Portaria SF 92/14 da Prefeitura do Município de São Paulo** com detalhamento dos serviços prestados, acompanhados dos espelhos com as remoções efetuadas no mês.

**5.39.1** Sempre que solicitado, a **CONTRATADA**, deverá apresentar a 1ª via dos comprovantes de chamados.

**5.40** A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar documentos relativos ao veículo, aos profissionais e aos equipamentos, para análise.

**5.41** A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**5.42** A **CONTRATADA** obriga-se prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços, bem como às recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do contrato.

**5.43** A **CONTRATADA** obriga-se pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou apresentarem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente.

**5.44** A **CONTRATADA** deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários.

**5.45** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

**5.46** A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos, materiais, veículos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

**5.47** A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

**5.48** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**5.49** Caberá a Contratada o que dispõe o Decreto 58.400 de 10/09/2018:



**I** - a obrigação do contratado em:

**a)** arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

**b)** enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

**c)** providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

**d)** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**e)** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**f)** destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

**g)** demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

**II** - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no caso de rescisão;

**III** - a previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Apoio Administrativo são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato, onde a GTAA será responsável pela Fiscalização dos serviços.

**5.2** Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**5.3** Informar à Contratada o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

**5.4** Permitir o acesso dos prepostos da Contratada, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.



5.5 Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através de funcionários indicados pela Administração no âmbito de suas competências.

5.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

5.7 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.8 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

5.9 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

5.10 Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

## CLÁUSULA VI – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 6.1 – GARANTIA

6.1.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

6.1.2 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

6.1.3 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

6.1.4 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

6.1.4.1 Caso fortuito ou força maior.

6.1.4.2 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

### 6.2 Validade da Garantia:

6.2.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

### 6.3 Readequação:

6.3.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

### 6.4 Extinção:

6.4.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da cartafiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ (...), onerando a dotação \_\_\_\_\_,



conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2023, até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**7.2** – No preço do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**7.3** – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**7.4** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

**7.5** - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

**7.6** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**7.7** Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

**7.7.1** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

**7.8.** A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**7.8.1.** As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;

**7.8.2.** Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**7.8.3.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.





**7.8.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**7.8.5.** Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR”.

**a)** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

**b)** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

**7.8.6** O Contratante emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

**7.8.7** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN MUNICIPAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**7.8.8** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta n.º 120141-7 Agência n.º 2913-0 , conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**a)** em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

**b)** a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

**c)** não haverá reajuste durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA VIII– DAS PENALIDADES

**8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal n.º 8666/93, e demais normas pertinentes.

**8.1.1.** Advertência escrita;

**8.1.2.** Multa:

**8.2.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 8.7**;

**8.3.** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 8.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;



**8.4.** Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

**8.5.** Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

**8.6.** Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

**8.7.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

**8.8.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

**8.8.1.** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**8.8.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**8.9.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**9.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**9.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.



**9.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**9.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**9.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## **CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

**9.3** “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**